



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 300/CONSELHO SUPERIOR, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

**APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO ALOJAMENTO
ESTUDANTIL DO CAMPUS
AMAJARI/IFRR.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo n° 23254.000013.2016-78 e a decisão do colegiado tomada na 46.ª sessão plenária realizada em 4 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Alojamento Estudantil do *Campus* Amajari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2017.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO INTERNO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL DO CAMPUS AMAJARI/IFRR

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Alojamento Estudantil do *Campus* Amajari/IFRR será mantido com recursos previstos na matriz orçamentária da própria unidade e destina-se exclusivamente à moradia de estudantes do gênero masculino e feminino, regularmente matriculados neste *Campus*, em conformidade com o disposto da Organização Didática do IFRR, regulamento Interno do *Campus* Amajari e demais normas que regulamentam a oferta desse tipo de auxílio na Rede Federal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política do Alojamento Estudantil do *Campus* Amajari/IFRR tem por objetivos:

- I- Apoiar os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;
- II- Promover a inclusão social;
- III- Assegurar aos estudantes igualdade de oportunidades;
- IV- Contribuir para a melhoria das condições econômicas e sociais dos estudantes;
- V- Combater a evasão escolar;
- VI- Reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas.

CAPÍTULO III DO ALOJAMENTO

Art. 3º O alojamento estudantil do *Campus* Amajari/IFRR consiste na concessão, por parte do *Campus*, de infraestrutura física para uso dos alunos residentes, como móveis e equipamentos básicos.

Art. 4º Na condição de residente, o discente terá o comprometimento para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

cumprimento das normas e realizações de atividades de limpeza, organização e manutenção do alojamento e proximidades.

Art. 5º A permanência do aluno residente na instituição estará prevista conforme a sua modalidade de ensino e em conformidade ao calendário escolar:

- I- O discente que por motivo de força maior permanecer no alojamento em dias não letivos deverá registrar na Coordenação de alojamento antecipadamente o motivo de sua permanência e seu responsável legal (caso menor de idade) deverá preencher, ao ter conhecimento deste regulamento, o termo de responsabilidade pela sua permanência (anexo III).

Art. 6º O aluno residente deverá realizar o registro de sua saída e chegada à Instituição na Coordenação de alojamento:

- I- Caberá ao responsável legal pelo discente, caso menor de idade, preencher um termo (Anexo IV), se responsabilizando pela sua saída após os términos das atividades escolares.

Art. 7º Os horários estabelecidos para o desenvolvimento das atividades escolares deverão ser cumpridos rigorosamente pelos alunos residentes, estando sujeitos às Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares previstas na Organização Didática e Regulamento Disciplinar dos alunos residentes, quando não houver o cumprimento das atividades propostas.

Art. 8º Os alojamentos (feminino e masculino) serão equipados com material permanente de uso comunitário, de propriedade do *Campus Amajari/IFRR*, e intransferível:

§ 1º - Cada discente alojado deverá trazer seu próprio material de uso pessoal.

§ 2º - A Instituição não se responsabilizará pelos pertences pessoais dos discentes.

§ 3º - Durante o período de férias e/ou recesso escolar, os discentes deverão levar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

consigo todos os seus pertences para que o alojamento esteja em condições de receber manutenção, limpeza e/ou outras atividades.

§ 4º - O residente que, por algum motivo deixar seus pertences no alojamento em períodos de férias e/ou recesso escolar, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para busca-los, os quais ficarão em depósito, após o qual, o Diretor Geral do *Campus* poderá dar-lhes o destino que julgar conveniente.

CAPÍTULO IV

COMPETE AO SETOR RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 9º O Setor responsável pela Assistência Estudantil deverá:

- I- Realizar levantamento, continuamente, do número de vagas disponíveis no alojamento estudantil juntamente com a Coordenação de Alojamento;
- II- Elaborar e lançar Edital para o preenchimento das vagas quando houver necessidade;
- III- Realizar seleção para ingresso dos discentes com critérios estabelecidos em Edital próprio;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e outras normas pertinentes;
- V- Acompanhar semestralmente o aproveitamento escolar e bimestralmente a frequência escolar de cada residente;
- VI- Prestar assistência psicossocial aos alunos residentes, bem como auxiliar na mediação de conflitos interpessoais;
- VII- Resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA INGRESSO NO ALOJAMENTO

Art. 10 Poderá habilitar-se a uma vaga no Alojamento Estudantil, os estudantes que cumpram as seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado no *Campus* Amajari/IFRR;
- b) Submeter-se ao Processo Seletivo realizado pela CAES/*Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Amajari/IFRR;

- c) Apresentar a documentação exigida;
- d) Obedecer aos prazos divulgados;
- e) Preencher os requisitos definidos no Edital de Seleção.

§1º A ocupação da vaga será precedida da assinatura do termo de compromisso (anexo I) e o termo de responsabilidade (anexo II), nos quais o aluno declara conhecer as normas de funcionamento do Alojamento Estudantil e compromete-se a cumpri-las, responsabilizando-se pela conservação do patrimônio ao longo de sua permanência na instituição.

§2º No caso de o aluno ser menor de 18 anos, seu responsável legal deverá declarar que está ciente de suas responsabilidades e do aluno residente, a fim de garantir a permanência no alojamento.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALOJADOS

Art. 11 São direitos dos alojados:

- I- Ter sua integridade física, psíquica e moral respeitada, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;
- II- Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição;
- III- Realizar as refeições (café da manhã, almoço e jantar) no refeitório do *Campus* compatível com seu calendário escolar e/ou em casos excepcionais com parecer da Coordenação de Assistência ao Estudante (CAES);
- IV- Usufruir dos serviços de assistência à saúde e psicossocial dentro das limitações da instituição;
- V- Participar da vida política no âmbito institucional, na forma da lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- VI- Ao acompanhamento e participação familiar no que tange frequência escolar e ao alojamento;
- VII- Contestar critérios avaliativos, decisões da gestão escolar de caráter abusiva, medidas disciplinares que caracterizem vexatórias e/ou desumana, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- VIII- Qualidade mínima de estrutura física do alojamento, resguardando o bem estar do residente.

Art. 12 São deveres dos alojados:

- I- Respeitar os demais residentes, aos horários de entradas e saídas e de silêncio estipulados pela instituição/Coordenação do Alojamento;
- II- Ter bom desempenho acadêmico, bem como um comportamento social ajustado ao contexto escolar;
- III- Cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança do alojamento e as demais dependências da instituição;
- IV- Não fazer uso do alojamento para fins ilícitos, comerciais e/ou restrição da liberdade de expressão entre os alojados;
- V- Atividades culturais, religiosas e esportivas só poderão ser realizadas mediante participação voluntária dos alojados e com autorização prévia das coordenações: Coordenação de Alojamento (CAL), CAES, Coordenação de Cursos Técnicos (CCTEC) e Coordenação Pedagógica (COPED);
- VI- Respeitar a Organização Didática, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Código Civil, Código Penal, Constituição Federal de 1988 e outras normas pertinentes;
- VII- Ressarcir à instituição e/ou a outrem, individualmente os danos causados ao seu patrimônio, conforme for estipulado pela Direção Geral, Departamento de Administração e Planejamento e/ou Comissão Disciplinar instituída pelo Departamento de Ensino;
- VIII- Portar carteira oficial de identificação de aluno, cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e documentos pessoais devendo apresentar os mesmos quando solicitados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- IX- Permitir a vistoria de seus pertences nas dependências do *Campus*, sempre que houver necessidade e/ou representação de perigo pessoal ou para outrem;
- X- Possuir enxoval e material de higiene pessoal;
- XI- Tomar os devidos cuidados com os pertences pessoais, pois a instituição não se responsabilizará pelos mesmos;
- XII- Comunicar e registrar suas saídas e chegadas conforme sua modalidade de ensino;
- XIII- Não permanecer no quarto no horário de suas aulas, a não ser que seja devidamente autorizado pelo setor responsável: Departamento de Ensino (DEN), CAL, CAES, CCTEC, Coordenação de Turnos (COTUR) e COPED;
- XIV- Entregar seu apartamento e móveis nas condições recebidas, ao concluir o curso, caso seja constatado danos ao patrimônio o estudante deverá repará-los.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

Art. 13 São condições para permanência no Alojamento:

- I- Não apresentar faltas graves;
- II- Não apresentar reincidência em faltas leves, as quais poderão elevar o grau da falta conforme regime disciplinar dos residentes;
- III- Cumprimento previsto no regime disciplinar dos residentes, Organização Didática e outras normas pertinentes;
- IV- A família deverá realizar acompanhamento presencial, sem a necessidade de convocação, no período mínimo de uma vez a cada trimestre, dentro do semestre letivo.

Parágrafo único: Em caso de não comparecimento no prazo estabelecido acima, o responsável será notificado e deverá justificar de forma plausível perante as coordenações: CAL, CAES, CCTEC e COPED os motivos. E, na permanência do não comparecimento do responsável o discente será automaticamente desligado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR DOS RESIDENTES

Art. 14 As faltas dos residentes serão classificadas conforme sua gravidade em: Leves e Graves estando sujeitos a atendimentos com fins didáticos, suspensão e/ou até a perda do Alojamento.

- I- As faltas LEVES são todas as que se enquadrem conforme o Art.16 e/ou similares deste Regulamento, não comprometendo a quebra dos padrões morais, pedagógicos e escolares da instituição, porém estarão sujeitas a atendimento, acompanhamento da CAES e reparação de danos se houver necessidade;
- II- No caso de reincidência de falta leve, será convertida em falta grave.
- III- As faltas GRAVES são todas as que se enquadrem conforme o Art.17 e/ou similares deste Regulamento, comprometendo o bom andamento dos trabalhos da instituição estando sujeitas a atendimento, acompanhamento da CAES, realização de trabalhos com fins didáticos, reparação de danos, suspensão e até a perda do alojamento;

Paragrafo único: O discente que por sua vez for atendido e se negar em contribuir nas ações em que esteja envolvido e estipulado em seu ajuste de conduta no que se refere ao contexto escolar, o mesmo se enquadrará no Inciso XIV do Art. 18 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15 Os discentes estarão sujeitos a sanções e aplicações disciplinares da seguinte ordem:

- a) Advertência verbal – aplicada pela Coordenação de Alojamento e Coordenação de Cursos Técnicos para os casos de faltas leves;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- b) Reparação de danos – aplicada pela Coordenação de Assistente ao Estudante (danos morais) e/ou conforme o inciso VII do Art. 12 deste Regulamento (danos materiais);
- c) Advertência por escrita - aplicada pela Coordenação de Alojamento, Coordenação de Cursos Técnicos, Coordenação de Assistente ao Estudante e Coordenação Pedagógica para os casos de faltas leves e graves;
- d) Suspensão ou desligamento – aplicada pelo Departamento de Ensino para os casos faltas graves.

Parágrafo Único: Todas as advertências serão arquivadas no DEN, e a ordem de aplicação das sanções não obrigará a sua sequência, podendo o discente sofrer imediatamente a sua suspensão ou desligamento.

Art. 16 São consideradas FALTAS LEVES:

- I- Falta de asseio pessoal;
- II- Deixar de arrumar as camas, bem como de organizar roupas pessoais, toalhas, sapatos, botas, material de higienização, material escolar e/ou similares de uso pessoal;
- III- Deixar de comparecer as reuniões e/ou atividades para as quais foi convocado pela instituição;
- IV- Não apresentar materiais de uso pessoal e de uso didático.
- V- Deixar de realizar manutenção, limpeza e conservação das áreas internas e externas conforme a escala de limpeza ou transferir a outrem a responsabilidade de execução de tarefas para as quais tenha sido designado, sem autorização dos líderes de quarto ou do Coordenador de Alojamento;
- VI- Mudar de quarto sem a devida autorização do Coordenador do Alojamento.

Art. 17 São consideradas FALTAS GRAVES:

- I- Permanecer no alojamento em horário de aulas e/ou atividades sem estar devidamente autorizado;
- II- Levar materiais e utensílios da instituição para os alojamentos sem a devida autorização do Coordenador de Alojamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- III- Transitar com trajes inadequados nas dependências da instituição: sem camisa, enrolado na toalha, *short* curto, minissaias, roupas transparentes, roupas íntimas etc;
- IV- Manter sob sua guarda pertences da instituição sem a devida autorização;
- V- Manter sob sua guarda pertences de outros internos sem autorização;
- VI- Desrespeitar qualquer membro da comunidade escolar com agressões física, verbal e não verbal;
- VII- Descumprir normas e horários de entrada e de saída do Alojamento, conforme estabelecido pela CAL (Coordenação de Alojamento);
- VIII- Perturbar a ordem na instituição, ou em outro lugar, individualmente ou em grupo, produzindo algazarras, vaias, alaridos, cenas indecorosas e agressões físicas;
- IX- Trazer consigo e/ou fazer uso de armas de qualquer natureza e/ou objetos perigosos;
- X- Praticar jogos de azar, apostas dentro da instituição;
- XI- Sair da instituição sem autorização;
- XII- Causar danos nos bens móveis e imóveis da instituição;
- XIII- Mantiver uso de drogas lícitas ou ilícitas, sem a devida autorização;
- XIV- Furtos.

Parágrafo Único: O Coordenador de Alojamento poderá deliberar a qualquer momento do ano letivo, medidas que possam adequar à rotina do alojamento em relação ao aluno residente.

CAPÍTULO X DA PERDA DO DIREITO DO ALOJAMENTO

Art. 18 O discente perderá o direito de uso do alojamento sumariamente quando:

- I- Realizar Trancamento Total de matrícula ou se desligar do *Campus*;
- II- Sofrer reincidência em falta grave;
- III- Concluir o curso;
- IV- Possuir ausências não justificadas, em sala de aula, superior a 25%;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- V- Que não usufruir da vaga periodicamente a cada semestre (faltas frequentes não justificáveis no alojamento);
- VI- Ao reprovar, o discente deverá concorrer novamente ao Edital de seleção para reingresso no Alojamento;
- VII- Se tratando de agressão física, o interno será ouvido em atendimento e encaminhado às demais coordenações, havendo veracidade do fato e culpa, observando sua vida acadêmica o mesmo poderá sofrer medidas disciplinares e/ou ser desligado automaticamente do alojamento mediante decisão conjunta tomada pelo Departamento de Ensino sem que haja necessidade de abertura de sindicância.
- VIII- Trazer consigo e/ou fazer uso de armas de qualquer natureza e/ou objetos perigosos;
- IX- Usar, portar ou vender bebidas alcoólicas e outras drogas dentro da instituição ou áreas próximas;
- X- Apresentar-se em visível estado de embriaguez e/ou sobre o uso de outras drogas dentro da Instituição, ou fora dela, quando uniformizado ou quando a estiver representando;
- XI- Constranger e praticar atos sexuais nas dependências da instituição e alojamento;
- XII- Permitir a entrada e a permanência de pessoas da comunidade em geral nos alojamentos ou nas dependências da instituição sem autorização;
- XIII- Desacatar quaisquer servidores em exercício de sua função;
- XIV- Após atendimento o residente que não contribuir com as ações estipuladas a ele.

Art. 19 O residente, que por algum motivo perder o direito ao alojamento, terá prazo máximo de 7 (sete) dias para deixar o local, a contar da notificação.

Art. 20 Findo o prazo a que se refere o Art. 19 deste Regulamento, o setor responsável pela Assistência Estudantil, independente de qualquer formalidade, providenciará a retirada dos pertences do discente, os quais ficarão em depósito no *Campus* por um período de 30 dias, após o qual, o Diretor Geral do *Campus* poderá dar-lhes o destino que julgar conveniente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Este Regulamento está sujeito a sofrer alterações conforme mudanças nas normas internas do IFRR e/ou na legislação educacional.

Art. 22 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo setor competente do *Campus*.

Art. 23 O presente Regulamento entra em vigor mediante ato de aprovação do Conselho Superior do Instituto Federal de Roraima-IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO

Eu, _____, RG: _____
e CPF: _____, responsável pelo
discente: _____ turma: _____
_____ matriculado(a) no curso: _____, sendo
aprovado(a) no processo de seleção do conforme o edital () parecer () :
_____ (conforme o calendário escolar), assumo o
compromisso formal, ao assinar o presente termo, de estar ciente das normas para
permanência no Alojamento e que quaisquer descumprimento às mesmas implicará
em medidas previstas neste Regulamento, garantida ampla defesa e contraditório.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
RG: _____ e CPF: _____, responsável pelo
discente: _____ turma:
_____ matriculado (a) no curso: _____, sendo
contemplado no processo de seleção do Alojamento assumo o compromisso formal,
ao assinar o presente termo, de **inteira responsabilidade pelos bens públicos
que serão usufruídos no Alojamento**. Declaro estar ciente do estado de
conservação dos materiais recebidos, julgando os itens a seguir conforme vistoria
realizada em conjunto com o Coordenador do Alojamento.

ITEM	ESTADO
() Alojamento/Estrutura	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Quarto	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Beliche	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Colchão	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Armário	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Central de ar	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Banheiro/louças	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Geladeira	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Fogão/Gás	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Bebedouro	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Lavanderia/Tanques	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Máquina de Lavar	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Televisão/Parabólica	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Jogo de Sofá	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim
() Outros/Especificar: _____	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA PERMANÊNCIA DO DISCENTE EM DIAS NÃO LETIVOS

Eu, _____
_____, RG: _____, CPF: _____,
responsável pelo
discente: _____ turma: _____

_____ matriculado(a) no curso:
_____, assumo o compromisso
formal, ao assinar o presente termo, de estar ciente e que é de minha inteira
responsabilidade pela permanência do discente em dias não letivos, e que as
normas da Instituição, independentemente do dia, deverão ser cumpridas
rigorosamente e que quaisquer descumprimento às mesmas implicará em medidas
previstas neste Regulamento.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV

TERMO DE LIBERAÇÃO DO INTERNO DO ALOJAMENTO DO *CAMPUS* AMAJARI/IFRR

Eu, _____
_____, RG: _____ Expedidor: _____ CPF: _____
_____ responsável titular do aluno
residente: _____

_____, assumo o compromisso formal, ao assinar o presente termo, de inteira responsabilidade pela liberação do discente após os términos das atividades escolares e em conformidade a sua modalidade de ensino, sendo liberado da seguinte forma:

- () Acompanhado do responsável;
() Sem Acompanhamento do responsável;
() Ao final do tempo escola para os casos do Regime de Internato Pleno(Alternância);
() Mediante declaração apresentada ou enviada por meios de comunicações (Whats App e E-mail) ,devidamente assinada pelo seu responsável legal para os casos emergenciais, dias letivos e não letivos no qual o discente precise se ausentar sem a presença de seu responsável.
() Outros/Especificar: _____

Observação: caso haja descumprimento às mesmas, implicará em medidas previstas neste Regulamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável